



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Setor de Licitações



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0123022021.**

**CREDENCIAMENTO Nº FMS-001-2021.**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, VISITAS MÉDICAS, CONSULTAS MÉDICAS, SERVIÇOS DE URGÊNCIA MÉDICA EM SISTEMA DE PLANTÕES MÉDICOS E EXAMES, PARA ATENDER A DEMANDA NO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NOS PSFs E NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES-BA**, torna público a realização de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na realização de serviços médicos e de enfermagem, visitas médicas, consultas médicas, serviços de urgência médica em sistema de plantões médicos e exames, para atender a demanda no atendimento especializado nos PSFs e na unidade mista de saúde.

Edital encontra-se à disposição dos interessados no link <https://www.barradomendes.ba.gov.br> e no seguinte endereço: Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, de 8:00 às 13:00 horas, nos dias úteis.

Outros esclarecimentos ou consultas ao Edital poderão ser obtidos através do telefone (0xx74) 3654-1185 e/ou email [pmbm.licitacoes@gmail.com](mailto:pmbm.licitacoes@gmail.com)

Barra do Mendes-BA, 23 de fevereiro de 2021.

**Cleber da Silva Miranda**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Setor de Licitações



## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0123022021.**

### **CREDENCIAMENTO Nº FMS-001-2021.**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, VISITAS MÉDICAS, CONSULTAS MÉDICAS, SERVIÇOS DE URGÊNCIA MÉDICA EM SISTEMA DE PLANTÕES MÉDICOS E EXAMES, PARA ATENDER A DEMANDA NO ESPECIALIZADO NOS PSFs E NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE.**

**OMUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Álvaro Campos de Oliveira, 86, centro, CEP 44.990-000, inscrito no CNPJ sob o n. 13.702.238/0001-00, doravante denominada **PREFEITURA**, em conformidade com o estabelecido no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e neste Edital e seus anexos, e Parecer Técnico Jurídico nº 018/2021, torna público que estará recebendo pedidos de inscrição de pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do procedimento de credenciamento para prestação de serviços médicos e de enfermagem ao Município de Barra do Mendes-BA, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente procedimento de credenciamento será coordenado pela Comissão Permanente de Licitação instituída pela Decreto nº. 04/2021 de 05 de janeiro de 2021.

### **1. DO OBJETO.**

1.1. Constitui objeto deste certame, nos termos da Lei federal nº. 8.666/93, o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na realização de serviços médicos e de enfermagem, visitas médicas, consultas médicas, serviços de urgência médica em sistema de plantões médicos e exames, para atender a demanda no atendimento especializado nos PSFs e na unidade mista de saúde, mediante adesão às condições previstas neste Edital.



1.2.-Este certame definirá as pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas ao credenciamento que, após formalização por Contrato, ficarão autorizadas a prestar serviços na área de saúde e realização de exames ao Município de Barra do Mendes-BA e em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

1.3. A celebração do Contrato e a conseqüente realização do objeto não acarretará, necessariamente, despesa ou outra obrigação ou vínculo jurídico-trabalhista ou funcional para o Município de Barra do Mendes-BA, não podendo a empresa ou pessoa física credenciada, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.

## **2. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO.**

2.1- As inscrições ficarão abertas por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação, podendo ser contratados novos profissionais de saúde, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Administração Municipal.

2.2- Este Edital será divulgado através de extrato publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura site: <https://www.barradomendes.ba.gov.br>

2.3- Mensalmente será realizada a divulgação dos resultados referentes aos profissionais aptos à contratação no Diário Oficial do Município de Barra do Mendes, caso ocorra.

2.3 Outros esclarecimentos ou consultas ao Edital poderão ser obtidos através do telefone (0xx74) 3654-1185 e/ou email [pmbm.licitacoes@gmail.com](mailto:pmbm.licitacoes@gmail.com)

## **3. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO.**

3.1 Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) prazo de inscrições: 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação deste edital.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Setor de Licitações



b) validade do credenciamento: 12 (doze) meses, prorrogável, a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, por igual período, mediante a manutenção da documentação relacionada, pelo prazo máximo nunca superior a 60 (sessenta meses).

3.2 Poderão participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que militem no ramo pertinente ao objeto descrito.

3.3 É vedada a participação de pessoas físicas e/ou jurídicas que:

- a) não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;
- b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- d) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- f) Também não poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.4 Não será permitido credenciamento de empresas em consórcio.

3.5 As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.

3.5.1 Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação, por escrito, encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, que poderão ser respondidas, aquelas consideradas pertinentes, a todos os interessados que tenham retirado este Edital, inclusive pessoas físicas e jurídicas já credenciadas;

- a) Não será levado em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada por escrito e devidamente





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Setor de Licitações



protocolizada na sala de licitações, sendo, ato contínuo, encaminhada à Comissão Permanente de Licitação.

#### **4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES.**

4.1 O envelope contendo o Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue à Comissão Permanente de Licitação, na forma prevista neste Edital, conforme endereço e horário abaixo especificados:

a) local de entrega dos envelopes e realização do credenciamento: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes-BA, sito à Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 86, centro, CEP 44.990-000;

b) horário para entrega dos envelopes: em dias úteis, das 08h00min às 13h00min;

4.2 O envelope poderá também ser encaminhado pelos correios para o mesmo endereço especificado no item 4.1, a).

4.3 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES - BA**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0123022021.**

**CREDENCIAMENTO Nº FMS-001-2021**

**PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS: nome da empresa ou profissional interessado.**

**ENDEREÇO:**

**CIDADE:**



4.4- A PREFEITURA não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

## **5. DO CREDENCIAMENTO.**

5.1- Será realizada coleta e análise dos documentos do item 7 referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

5.2- Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com a homologação e posterior assinatura do termo contratual correspondente, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Barra do Mendes.

5.3- Entre os credenciados da mesma categoria, serão classificados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 4.1, a, do presente instrumento e posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.

5.4- O credenciamento dos interessados terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor, observado o disposto neste Edital.

5.5- Os serviços a serem prestados serão na sede do município de Barra do Mendes e zona rural especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da administração municipal que integram o sistema único de saúde, inclusive no Centro de Saúde, junto à população do município.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.**



6.1- Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou, ainda, através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada por fac-símile.

6.1.1- Os documentos poderão, também, ser apresentados em cópias simples, porém acompanhados dos originais para serem autenticados por membro da Comissão Permanente de Licitação.

6.2- As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação.

6.3. Não serão consideradas documentações apresentadas por fax ou e-mail;

6.4. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes, de que trata o item 4 deste Edital;

6.5. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão;

6.6. Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

6.6.1. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições das filiais, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO.**



7.1. Do interessado em se credenciar para prestação de serviços na área de saúde da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes-BA será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

### **PESSOA JURÍDICA**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)**-Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c)**-Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na linha "b", deste subitem;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Cédula de Identidade e CPF dos Sócios.

### **7.2. Documentos Relativos à Regularidade trabalhista:**

- a)**-Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);



**c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei.

**e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal.

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**

### **7.3. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade mínima de 90 (noventa) dias.

### **7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**a).** Declaração, Anexo III deste Edital, de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei,

**b).** Declaração, Anexo IV deste Edital, de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, ou suspensão de licitar ou contratar com o Município de Barra do Mendes-BA,

**c).** Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa, junto CRM da respectiva unidade da federação a qual funciona.



**d)** Declaração de Acumulação de Cargos (anexo V).

7.5. A documentação completa deverá ser protocolizada nos termos do item 4 deste edital.

7.6. Em relação aos documentos de que tratam os itens 7.3.3 e 7.3.4 deste Edital, serão aceitos, para efeito de habilitação, protocolos de entrega ou solicitação de documento perante o órgão competente.

## **PESSOA FÍSICA**

### **7.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a).** Cópia da Cédula de Identidade;

**b).** Cópia do CPF;

**c)** comprovante de Regularidade com a justiça Eleitoral;

**d)** Regularidade de débitos com a Fazenda Municipal sede da licitante

**e)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União.

**f)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital.

**g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011

### **7.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Cópia da comprovação de inscrição no conselho competente;

**b)** Declaração, Anexo III deste Edital, de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei,



**c)** Declaração, Anexo IV deste Edital, de que a pessoa física não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, ou suspensão de licitar ou contratar com o Município de Barra do Mendes-BA,

**d)** Declaração de Acumulação de Cargos (anexo V).

7.8.1.1. Em relação ao documento de que trata o subitem anterior, será aceito, para efeito de habilitação, protocolos de entrega ou solicitação de documento perante o órgão competente.

## **8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.**

8.1. Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação dentro do prazo estipulado para credenciamento neste edital.

8.2. Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.

8.3. Das decisões proferidas pela Comissão de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de suas publicações na Imprensa Oficial do Município.

8.4. Havendo interposição de recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os demais interessados apresentem Contra Razões.

8.5. O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, para a decisão final;

8.6. A Comissão Permanente de Licitação, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame.

## **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**





9.1 para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Barra do Mendes:

ÓRGÃO:  
UNIDADE:  
PROJ/ATIV.:  
FICHA:  
FONTE:

## **10 – DOS VALORES**

10.1 Pelos serviços prestados, pagarão os valores constantes do anexo I do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratos de credenciamentos celebrados com os profissionais de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Mendes - BA.

10.2 As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

11.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

11.2. À Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

11.3. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

11.4. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

11.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na



documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento;

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

11.7. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação na Imprensa Oficial do Município de Barra do Mendes - Ba;

11.8. A prestação dos serviços somente poderá ocorrer em estabelecimento do credenciado ou em estabelecimento credenciado da PREFEITURA, conforme dispuser o termo de contrato.

11.9. A PREFEITURA atuará diuturnamente, de forma a garantir que os usuários dos serviços de saúde recebam atendimento especializado em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos pelo SUS;

11.10. O credenciado deverá emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, constando número do CNPJ ou CPF, do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, acostando ainda à mesma, relatório auxiliar detalhado, discriminando a prestação dos serviços, seus valores unitários, com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Mendes-BA.

11.11. Fica eleito o foro da comarca de Barra do Mendes-BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

11.12. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Setor de Licitações



- b) Anexo II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO;
- c) Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR;
- d) Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- e) Anexo V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO;
- e) Anexo VI – MINUTA DE CONTRATO.

Barra do Mendes – BA, 23 de fevereiro de 2021.

**Cleber da Silva Miranda**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Carlos Alves de Araújo**

**Secretário Municipal de Saúde**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Setor de Licitações



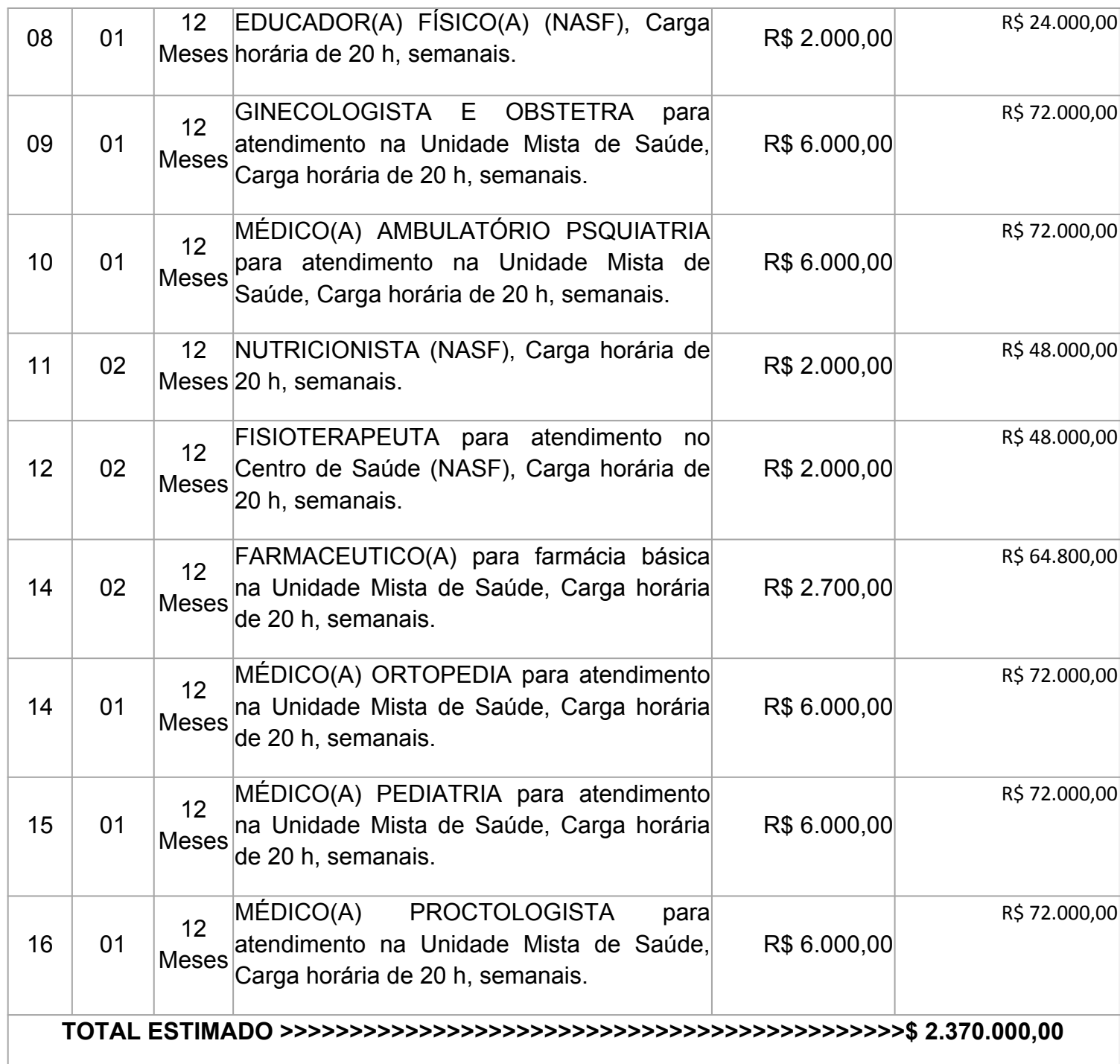
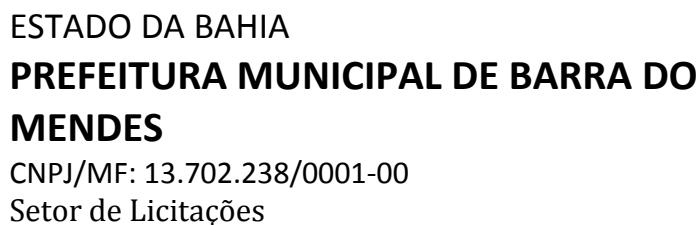
## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS;

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0123022021.**

**CREDENCIAMENTO Nº FMS-001-2021**

| Item | Quant | Unid.    | Descrição                                                                          | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$  |
|------|-------|----------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|
| 01   | 07    | 12 Meses | MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL para atendimento em PSF, Carga horária de 40 h, semanais.  | R\$ 12.000,00   | R\$ 1.008.000,00 |
| 02   | 07    | 12 Meses | ENFERMEIRO(A) para atendimento em PSF, Carga horária de 40 h, semanais.            | R\$ 3.000,00    | R\$ 252.000,00   |
| 03   | 14    | 12 Meses | TÉCNICO DE ENFERMEIRO(A) para atendimento em PSF, Carga horária de 40 h, semanais. | R\$ 1.400,00    | R\$ 235.200,00   |
| 04   | 07    | 12 Meses | CIRURGIÃO(Ã) DENTISTA para atendimento em PSF, Carga horária de 40 h, semanais.    | R\$ 2.500,00    | R\$ 210.000,00   |
| 05   | 01    | 12 Meses | FONOAUDIÓLOGO(A) (NASF), Carga horária de 20 h, semanais.                          | R\$ 2.000,00    | R\$ 24.000,00    |
| 06   | 02    | 12 Meses | ASSISTENTE SOCIAL (NASF E TFD), Carga horária de 20 h, semanais.                   | R\$ 2.000,00    | R\$ 48.000,00    |
| 07   | 02    | 12 Meses | PSICÓLOGO(A) (NASF), Carga horária de 20 h, semanais.                              | R\$ 2.000,00    | R\$ 48.000,00    |





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Setor de Licitações



**OBSERVAÇÕES:**

- 1** - Admite-se, para atender ao interesse público, carga horária inferior, aplicando-se redução proporcional na remuneração a ser paga.
- 2** - Nos valores estabelecidos neste edital estão incluídos todos os adicionais, quais sejam, adicional noturno e de insalubridade.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Setor de Licitações



## **ANEXO II.**

### **MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0123022021.**

**CREDENCIAMENTO Nº FMS-001-2021**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES-BA**

**Para a atenção da Comissão Permanente de Licitação.**

**Referência: Edital de Credenciamento nº FMS-001/2021.**

(Razão social) ....., CNPJ/MF nº .....,  
inscrição estadual nº....., telefone:.....  
fax: ..... e-mail:....., por seu representante legal,  
senhor (a)....., (nacionalidade.....,(estado  
civil) ....., RG....., expedido.....,CP.....,  
residente à ....., nº....., Bairro: ....., (cidade)  
...../(UF) ....., CEP: ....., telefone:....., celular:.....,  
e-mail: ....., requer sua inscrição no processo nos termos da Lei  
federal nº 8.666/93, o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas  
especializadas na realização de SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM,  
visitas médicas, consultas médicas, serviços de urgência médica em  
sistema de plantões médicos e exames, para atender a demanda no  
atendimento especializado e hospital municipal mediante adesão às  
condições previstas no Edital de credenciamento nº. 002/2021.

Item solicitado para credenciamento-----

Barra do Mendes-BA, ..... de ..... de.....

(Assinatura do profissional ou do(s) representante(s) legal(is) da  
empresa, sobre carimbo)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Setor de Licitações



### **ANEXO III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0123022021.**

**CREDENCIAMENTO Nº FMS-001-2021**

#### **DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES-BA**

**Para a atenção da Comissão Permanente de Licitação.**

**Referência: Edital de Credenciamento nº FMS-001-2021.**

Razão Social ....., inscrito no  
CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu  
representante legal, o(a) Sr(a).....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº .....  
e do CPF nº ....., DECLARA, declara sob as penas da  
lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho  
por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local

-----

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Setor de Licitações



## **ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0123022021.**  
**CREDENCIAMENTO Nº FMS-001-2021**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – PESSOA JURÍDICA**

**Para a atenção da Comissão Permanente de Licitação.**

**Referência: Edital de Credenciamento nº FMS-001-2021.**

A empresa (razão social)....., CNPJ/MF nº....., declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não possui impedimentos para licitar/contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local)....., ..... de ..... de.....

-----

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Setor de Licitações



## **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – PESSOA FÍSICA**

**Para a atenção da Comissão Permanente de Licitação.**

**Referência: Edital de Credenciamento nº FMS 001-2021**

NOME.....,inscrito(a) no CPF/MF sob o nº....., declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não possui impedimentos para licitar/contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local)....., ..... de ..... de.....

-----

(Assinatura)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Setor de Licitações



## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**(Art.17, Lei Nº 1496/95)**

O (a) abaixo (a) assinado (a) \_\_\_\_\_, de conformidade com a legislação vigente para fins de admissão no serviço público municipal DECLARA, responsabilizando – se penal e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão na esfera Federal, Estadual ou Municipal e poderes, na Administração Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa, Fundações, e Autarquias, que:

a – ( ) não ocupa qualquer outro cargo, função ou emprego público;

b – ( ) ocupa o(s) seguintes cargo(s) emprego(s) público(s) \_\_\_\_\_  
órgão \_\_\_\_\_;

c – ( ) está ou ( ) não está aposentado(a) em qualquer cargo/ emprego público;

d – ( ) está ou ( ) não está em gozo de licença ou disponibilidade em cargo/ emprego Público.

Local : \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Endereço residencial

Fone: \_\_\_\_\_

Cpf \_\_\_\_\_ Natural: \_\_\_\_\_

Pai: \_\_\_\_\_

Mãe: \_\_\_\_\_

Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_

DECLARANTE



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Setor de Licitações



## **ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.**

### **CONTRATO nº. -----**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE  
ENFERMAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
MENDES-BA E XXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES-BA**, com sede em Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.702.238/0001-00, neste ato representada seu Prefeito Municipal, Senhor **Antonio Barreto Oliveira**, brasileiro, casado, residente na Rua \_\_\_\_\_ – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX SSP/BA e do CPF Nº XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, e XXXXX sediada em XXXX, na XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXX, CEP XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, I.E. XXXX, Inscrição Municipal nº XXX, por seu representante legal XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de credenciamento nº XX/2021, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula primeira - DO OBJETO.**

2.1. O objeto deste Contrato é a contratação de serviços médicos e de enfermagem e exames, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, para a realização de serviços médicos e de enfermagem, visitas médicas, consultas médicas, serviços de urgência médica em sistema de plantões médicos e exames, para atender a demanda no atendimento especializado e hospital municipal, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

#### **2.1.1. Item credenciado: xxxxxxxxxxxx.**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Setor de Licitações



### **Cláusula Terceira - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão prestados no Município de Barra do Mendes - BA (Zona rural e Urbana)

### **Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser vantajoso para a Administração Municipal, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2 Caso ocorram às prorrogações previstas no Parágrafo anterior, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

### **Cláusula Quinta - DO PREÇO**

5.1. A PREEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES-BA pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores disposto na tabela em do sub item 2.1.1.

### **Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento dar-se-á na forma da Lei 8.666/93, por crédito na conta corrente do Contratado, sendo que este será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, referente à prestação do serviço, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os trâmites internos da empresa.

§-1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Setor de Licitações



§-2º A Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato.

§-3º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§-4º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§-5º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, relatório auxiliar detalhado, discriminando os serviços prestados, tais como número de plantões prestados ou dias efetivamente trabalhados.

§-6º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

### **Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos próprios do orçamento do município, na seguinte dotação:

ÓRGÃO:  
UNIDADE:  
PROJ/ATIV.:  
FICHA:  
FONTE:





### **Cláusula Oitava - DA EXECUÇÃO.**

8.1. Os serviços serão executados de forma profissionalmente independente, sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Mendes-BA.

### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Contrato:

I – Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo SUS;

II – Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

III - Respeitar o código de conduta ético-profissional;

IV – Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares;

V – Transferir todos os registros médicos, originários deste contrato ao médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no término do período contratual ou em caso de rescisão contratual antecipada;

VI – Emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA, no caso de pessoa física, em nome da CONTRATANTE após a prestação do serviço, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento;

VII – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar à PREFEITURA, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social;

VIII – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;



IX – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

X – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;

XI – Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.

### **Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

I- Prestar ao CONTRATADO todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

II- Comunicar por escrito ao CONTRATADO todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;

III- Observar as normas e os regulamentos do estabelecimento contratado, previamente apresentado à CONTRATANTE para conhecimento;

IV- Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta;

V-Notificar o CONTRATADO quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

### **Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES**



11.1-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades, atendida a legislação aplicável, a saber:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço realizado em desacordo com as normas procedimentais de saúde

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos



percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 3º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

### **Cláusula Décima Segunda - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

12.1- O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Mendes-BA, sendo:

I- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor credenciado, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### **Cláusula Décima Terceira - DA RESPONSABILIDADE.**

13.1-Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo do CONTRATADO ou de seus prepostos.

13.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



13.3-Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

13.4- A mera tolerância na exigência do cumprimento de alguma obrigação deste contrato, não implicará perdão, renúncia ou alteração do que foi pactuado.

#### **Cláusula Décima Quarta - DAS ALTERAÇÕES.**

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

#### **Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO.**

15.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Setor de Licitações



§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

### **Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES-BA e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo a PREEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Licitação correspondente ao Credenciamento nº 002/2021.

### **Cláusula Décima Sétima - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS.**

17.1. A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO s tem como objetivo atender exigências do SUS e do Sistema Nacional de Saúde.

17.2. O presente contrato não gerará certeza de faturamento por parte dos CONTRATADOS, ficando condicionado à efetiva prestação dos serviços.

### **Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO.**

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município de Barra do Mendes, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93.

### **Cláusula Décima Nona-DO FORO.**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Setor de Licitações



19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Barra do Mendes-BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Barra do Mendes-BA, de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES-BA**

**Antonio Barreto Oliveira – Prefeito Municipal.**

**Contratante.**

**FULANO DE TAL ou EMPRESA TAL**

**Contratado**

**TESTEMUMHAS.**

**01-**

**02-**